

CLÍNICA E EXISTÊNCIA: SOBRE O FUNDAMENTO E O COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO DA PSICOLOGIA

Bernardo Rocha de Farias*

Resumo

O presente artigo tem como objetivo pensar a relação entre ética, ofício clínico e existência na psicologia brasileira contemporânea. Nesse sentido, tomaremos como norte os princípios fundamentais presentes no Código de Ética Profissional do Psicólogo desde o ano de 1987, data em que suas premissas elementares se enlaçam às diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, procuraremos mostrar quais implicações o novo código traz à psicologia clínica exercida no Brasil, uma vez que sua vigência abala o cerne do fundamento naturalista que tradicionalmente sustentou esse ofício. Por fim, procuraremos apresentar brevemente de que maneira o desdobramento da fenomenologia de Edmund Husserl, originando a noção de existência em Martin Heidegger, nos possibilitaria responder à problemática proveniente das novas diretrizes. Isto, por nos possibilitar um outro fundamento, reinscreveria o ofício clínico da psicologia, afinando-se aos novos princípios éticos.

Palavras-chave: Ética, Existência, Psicologia Clínica, Fenomenologia.

CLINIC AND EXISTENCE: OVER THE FUNDAMENT AND PSYCHOLOGY'S ETHICAL-POLITICAL COMMITMENT

Abstract

The main goal of this article is to cause reflection about the relation between ethics, clinical psychology and phenomenology in contemporary Brazilian psychology. Therefore, we will take as a guide the fundamental principles from Psychology's Professional Ethics Code, from 1987, year that its elementary assumptions went towards to the Universal Declaration of Human Rights guidelines. So, we'll try to show the implications that the new code brings to clinical psychology as it's practiced in Brazil, since it challenges the heart of the naturalistic foundation that used to take place until then. At last, we aim to briefly present how could such variation from Edmund Husserl's

* Psicólogo. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Bolsista CAPES. Endereço Institucional: Rua São Francisco Xavier, 524, sala 10019, bloco "f", Maracanã - Rio de Janeiro. CEP: 20550.900. E-mail: bernardoroch@gmail.com.

Phenomenology, that gave origin Martin Heidegger's notion of existence, enable us to answer the problems that came along with the new guidelines. This, by allowing us other foundation, can reinsert the clinical work of psychology, attuned to the new ethical principles.

Keywords: *Ethics, Existence, Clinical Psychology, Phenomenology.*

Introdução

O ano de 1987 trouxe nova configuração ético-política à psicologia brasileira e, juntamente com ela, a exigência de reinscrição de parte desse saber em solo nacional, sobretudo, ao que concerne aos seus ofícios. Data de 20 de agosto desse mesmo ano a vigência do novo Código de Ética Profissional do Psicólogo que carrega consigo as determinações fundamentais que pautarão todo e qualquer exercício em psicologia. Tais determinações do novo código nascem calcadas em um dos documentos mais sofisticados produzidos na modernidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e, desde aí, os desafios para essa ciência e profissão que se desenvolve em um país extremamente diverso, com muitos abismos sociais e econômicos, são hercúleos.

No presente artigo, procuraremos pensar em que medida o Novo Código de Ética do Psicólogo, uma vez que se apresenta como o documento que unifica e regulamenta os exercícios em psicologia, recairá sobre o fundamento *natural* que tradicionalmente sustentou as práticas clínicas psicológicas instauradas no Brasil. Desta feita, também apresentaremos brevemente como a noção de *existência* de Martin Heidegger nos possibilitaria reinscrever a clínica psicológica em um fundamento distinto.

Ao desdobrar elementos da fenomenologia de Edmund Husserl, Heidegger abriu um campo muito profícuo para a reflexão das questões contemporâneas, sobretudo ao que concerne questões éticas. Trabalhos de autores que muito tem nos ajudado a pensar as questões brasileiras, inclusive da própria psicologia, como Hannah Arendt, Jean Paul Sartre, Michel Foucault, apoiam-se ou apontam a compreensão heideggeriana de *existência* em suas reflexões. Isto, por sua vez, reforça a possibilidade de afinação e encaminhamento dos desafios emergentes do novo código de ética a partir deste outro fundamento.

Nesse sentido, dividiremos nosso texto em três movimentos. O Primeiro procurará apresentar o contexto e a atual posição ético-política que a psicologia, como ciência e profissão, ocupa no Brasil. Nesse sentido, caracterizaremos as diretrizes centrais da psicologia nacional a partir das resoluções legais do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Ou seja, do órgão supremo competente destinado “a orientar, disciplinar, e

fiscalizar o exercício da profissão do Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe” (BRASIL, Lei 5.766 de 20 dezembro de 1971).

Assim, a partir das determinações e orientações do CFP, juntamente ao Código de Ética Profissional do Psicólogo por ele elaborado, procuraremos deixar aparecer os elementos basilares da psicologia no Brasil na contemporaneidade. Isto é, buscaremos iluminar os fundamentos ético-políticos da psicologia brasileira, de modo a nos possibilitar tecer algumas considerações acerca dos desafios conferidos aos profissionais desse saber em nosso território.

Já no segundo movimento, faremos uma sucinta retomada da história da psicologia clínica no Brasil. Nesse sentido, procuraremos remontar as condições de possibilidade que sustentaram a edificação da psicologia clínica na sociedade brasileira. Ou seja, apresentaremos os termos centrais do fundamento *natural* que coadunou em seu processo de consolidação como profissão, inserida em meio às inúmeras transformações sócio-políticas vividas no país durante o século XX. Isto de forma que o encontro com as implicações éticas conferidas a esse ofício, desde a consolidação do novo código, insinue-se com consistência.

Por fim, em nosso terceiro e último movimento, procuraremos introduzir brevemente como determinado desdobramento da fenomenologia pode se apresentar como resposta pertinente à problemática ética que envolve o ofício clínico desde o documento de 1987. Dessa forma, faremos uma introdução singela aos elementos que apoiam a fenomenologia de Edmund Husserl e suas ampliações compreensivas desde certa apropriação desses termos por Martin Heidegger. Posteriormente, apresentaremos como tais noções possibilitariam a reinscrição desse ofício em um fundamento distinto do esteio *natural*, apontando para um horizonte compreensivo afinado às diretrizes éticas dessa profissão.

O compromisso ético-político da psicologia brasileira

Sendo assim, para que possamos dar corpo ao presente estudo iniciaremos nossa explanação partindo da atual contextualização ético-política que sustenta o exercício da psicologia no Brasil. Para tanto, precisamos destacar que nos debruçaremos em uma contextualização específica, ou seja, procuraremos remontar essa estruturação desde o seu processo de regulamentação profissional.

Deter-nos-emos nesse recorte, porque o impacto desse processo de regulamentação é significativamente relevante para a compreensão contemporânea da psicologia clínica. Primeiro, por implicar uma responsabilidade legal e um compromisso social instituído pelo Estado. Segundo, por impor a criação de uma diretriz ética unificada

aos exercícios profissionais da psicologia, até então inédita e relativamente recente, que obriga a revisão dos fundamentos que sustentam esse ofício.

Desta maneira, precisamos rememorar que, se a psicologia, como ciência e profissão independente no ocidente, emerge há pouco mais de cem anos (GOODWIN, 2005), no Brasil sua consolidação data de 20 de agosto de 1962. Pois, foi nesta data que o então presidente João Goulart promulgou a lei 4.119, que regulamenta a profissão de psicólogo e dispõe sobre os cursos de formação em psicologia. Em decorrência dessa lei, no mesmo ano o Conselho Federal de Educação (CFE), a partir do parecer 403/62, visando os direitos do exercício do profissional psicólogo, fixa o currículo mínimo e duração dos cursos de psicologia, abarcando os títulos de bacharel, licenciatura e formação de psicólogo.

É importante destacar que a lei 4.119 de 27 de agosto de 1962 não marca o início da psicologia no país, do mesmo modo que sua culminação em uma legitimação legislativa não se dá mediante a um movimento único, localizável no tempo e espaço. A história da psicologia no Brasil tem também um lastro secular, gestadas no interior da medicina e educação ao longo do século XIX (SOARES, 2010), guardando ainda hoje grande intimidade e afinação com os seus preceitos e diretrizes.

Soares (2010) nos mostra que os primeiros laboratórios de psicologia surgiram nas escolas normais e hospícios, impulsionados por compreensões da psicologia europeia e norte-americana, quando o país se precipitava para o século XX. Já na década de trinta, a psicologia apresenta um movimento de expansão significativo na sociedade. As avaliações psicológicas eram utilizadas nos serviços públicos de orientação infantil no Sudeste, do mesmo modo que eram a base para os processos de seleção e orientação de pessoal e organização do trabalho.

Nesse período, inicia-se a desvinculação gradativa da psicologia em relação à psiquiatria. Isto se mostra a partir de sua emergência como disciplina independente nos cursos de pedagogia, ciências sociais e filosofia. Uma presença e crescimento significativo de publicações de psicologia também vai se constituindo. Tudo isso de modo a nos anos cinquenta despontarem os primeiros cursos de psicologia em universidades brasileiras e os psicólogos se organizarem em associações, reivindicando também uma regulamentação profissional.

Destarte, quando delimitamos como marco para nosso estudo a consolidação da psicologia como ciência e profissão em nosso país a partir da lei 4.119 de 27 de agosto de 1962, não queremos negligenciar a história tão robusta desse saber no território nacional. O que almejamos, sobretudo, é destacar o argumento central que sustentará

nossa discussão. Isto é, queremos iluminar a problemática e os desafios postos à psicologia clínica desde as transformações necessárias decorrentes desse processo. O que significa dizer que nos interessa pensar justamente os reflexos e as ações consequentes necessárias provenientes da responsabilidade com o Estado e da unificação das diretrizes éticas decorrente desta regulamentação profissional.

Sendo assim, para enfatizarmos essa compreensão ainda é preciso que caminhemos por mais uma década. Ou seja, se a primeira metade do século XX foi fundamental para que a psicologia brasileira amadurecesse seu processo de autonomia e se consolidasse como profissão em 1962, sobretudo, nos campos da clínica, da educação e das organizações do trabalho, a partir de 1971 uma nova determinação obriga a psicologia brasileira a continuar a amadurecer sua posição como saber na sociedade.

Isto é, Soares (2010) nos possibilita depreender que os impactos da regulamentação em 1962 não foram suficientes para uma inserção respeitada da profissão no Brasil. O autor destaca que ainda pesava contra a psicologia uma forte tradição que menosprezava sua imagem e, quando aliada à ausência de amarrações centrais no interior de seu saber, fomentava, ora dificuldade de acesso e esclarecimento à sociedade civil, ora o atraso para caracterização mais consistente de seus ofícios.

Assim, de acordo com Soares (2010), este cenário motivou os psicólogos a “se unirem em classe coesa e identificada, movidos pelo espírito da lei, que lhes oferecia direitos profissionais privativos e imagem diferenciada e típica, diante da opinião pública” (p.22) e buscarem pela lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971. Portanto, são os desdobramentos possíveis a partir a lei 4.119 de agosto de 1962, que nos convoca às reflexões acerca das implicações éticas acerca das práticas clínicas na atualidade. Expliquemos.

Foi durante o governo do presidente Emílio G. Médice que a lei 5.766 foi promulgada. Esta lei institui a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, dotando-os de personalidade jurídica de direito público. Foram necessários pouco mais de cinco anos para que essa lei vigesse plenamente. Apenas mediante o decreto 79.822 de 17 de junho 1977, outorgado pelo presidente Ernesto Geisel, que a legislação do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia passaram a vigorar definitivamente sobre os profissionais psicólogos. Todavia, cabe-nos ainda esclarecer o que se abre desde a vigência da lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971. Para que possamos nos aproximar dessa determinação vamos nos ater ao seu artigo primeiro:

Art. 1o - Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

No fragmento destacado, concernente à finalidade da lei, o Estado agora promove a psicologia como um saber auxiliar, constituinte da administração pública. Isto é, assume a psicologia como um ator, como um vetor de ação social, sob representação jurídica, que tem por finalidade prestar serviços que interessam à coletividade nacional. Isto, descentralizada e sem estar subjugada a nenhum dos seus pares. Porquanto, respondendo à Constituição Federal.

O que significa dizer que desde a regulamentação da lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971 a psicologia se apresenta como um ente independente, que compõe, auxilia e dá suporte ao exercício do Estado (CÔRTE, 2016). Ou seja, a psicologia brasileira agora se insere com maior respaldo na sociedade, do mesmo modo que têm maiores responsabilidades com a mesma e consigo própria, já que passa a ter autonomia para pensar e legislar acerca de si, considerando sempre seus compromissos com o interesse público.

Nesse sentido, a mesma lei 5.766/71, determina algumas exigências a serem cumpridas para que a psicologia possa atuar nesse novo papel social. Ou seja, para atuar como um saber auxiliar constituinte da administração pública, a psicologia deve obedecer determinadas exigências. Para o presente estudo, a exigência que nos interessa reside na alínea “e”, do artigo sexto, que contempla as atribuições do Conselho Federal de Psicologia, onde se lê “elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo” (BRASIL, Lei 5.766 de 20 dezembro de 1971).

Isto é, agora que dotada de personalidade jurídica que a unifica como profissão, ao mesmo passo que a imbrica legalmente com a sociedade, a psicologia precisa definir e explicitar os princípios éticos-políticos que orientarão seu compromisso social. Ou seja, precisa dar contorno e tornar público, para sua classe e para sociedade, os princípios, os fundamentos que animarão, ou melhor, de onde se iniciará todo e qualquer fazer dessa profissão. Por isso, princípios ético-políticos. Políticos uma vez que recai acerca do modo de fomentar ou incidir nas relações humanas de dada comunidade, e éticos por apresentar os valores nos quais essas ações se sustentarão. Sendo, portanto, essa exigência que constituirá a identidade ética da profissão e apresentará seu fundamento primeiro.

Assim sendo, a determinação da lei 5.766/71 obriga os psicólogos brasileiros a se encontrarem uns com os outros e buscarem uma unidade, uma delimitação comum, nos fundamentos ou princípios elementares que orientarão todos seus ofícios. Desta maneira,

portanto, que também é esse documento que servirá como o instrumento basilar de condução e fiscalização dos exercícios profissionais em psicologia.

De 1971 para os dias de hoje, a psicologia já está em sua quarta versão do código de ética profissional. Contudo, os dois primeiros modelos tiveram certo caráter de estudo, uma vez que essa unificação do modo de viger da psicologia era muito recente e os desafios decorrentes dessa empreitada ainda não tão claros. Todavia, de sua terceira versão, em 1987, até a atualidade, parece que tal identidade ética da profissão encontrou sua morada. Isto porque a versão mais recente apresentada em 2005, não apenas mantém as vertentes da terceira versão do código, como apresenta um refinamento dos mesmos. Desse modo, precisamos trazer à baila o contexto e os elementos fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo de 1987.

Durante o regime militar instaurado no Brasil entre os anos de 1964 e 1985, o país viveu sob uma forte atmosfera de instabilidade e medo que se apresentava em diversos segmentos sociais. Houve a vigência do ato institucional número cinco (AI-5), que imputava poderes totais de repressão ao Estado, suspensão de direitos civis, autoridade para fechamento do congresso nacional e assembleias legislativas, censuras prévias aos meios de comunicação e expressões artísticas, dentre outras medidas.

Com o país se deslocando através de uma estrutura social frágil e com a proliferação de diversas problemáticas humanas, alguns saberes que repousavam em solo nacional procuraram se articular para desvelar outros encaminhamentos para essas questões. A psicologia, referindo-nos aqui já sob a imagem do Conselho Federal de Psicologia, foi um dos entes mais presentes e atuantes nessas reflexões e tomada de medidas. Partindo das próprias experiências humanas engendradas no território nacional, com um olhar analítico, crítico, dotado de rigor, logo começou a vislumbrar com maior propriedade as diretrizes norteadoras de seu pacto social.

Assim, desde a restituição do Estado Democrático de Direito, com maior maturidade acerca do lugar que deveria ocupar como ente autárquico e saber “capaz de formular teorias, técnicas e práticas para orientar e integrar o processo de desenvolvimento demandado pela nova ordem política e social” (CFP/CRP-SP, 2013), em 1987, apresenta a terceira versão do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Em 2005, totalmente imbuída do instrumento que dá unidade e norte a suas ações fundamentais desde 1987, e que fiscaliza o ofício do psicólogo, refina alguns de seus termos e nos apresenta os seguintes vetores:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Dessa forma, precisamos destacar que, se por um lado, os vetores ético-políticos inaugurados pela psicologia em 1987 apontam para a pertinência do seu saber na nova configuração político-social brasileira, por outro, lhe confere um imenso desafio. Isto porque agora que definiu mais consolidadamente o fundamento que sustentará seus ofícios, também é obrigada a olhar para os profissionais de sua classe, buscando alinhá-las às diretrizes do novo código.

A tarefa já não seria simples, uma vez que é significativamente recente a própria ideia de uma unidade fundamental para a psicologia nacional. Isto é, já tínhamos um lastro com muitos modos de se fazer e pensar a psicologia, do mesmo modo que distintas são também suas tradições. Em um país tão diverso e amplo, esse diálogo sempre será um desafio. Todavia, soma-se a isso a sofisticação e maturidade das novas diretrizes na qual a psicologia brasileira passa a apoiar todas as suas ações, ainda mais quando atrelada à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por consequência, a partir do Código de Ética Profissional do Psicólogo de 1987, passa a ser exigido das profissões psicológicas a desarticulação com toda e qualquer tradição ou horizonte compreensivo que não coadune com os princípios fundamentais

acima destacados. Logo, compreender quais são essas tradições, como elas se constituem, de que forma ferem as diretrizes e onde buscar um outro horizonte compreensivo, que se alinhe a tais princípios fundamentais, apresenta-se como nova ordem a essas profissões.

Por fim, é importante ressaltar que esse desafio ganha contornos ainda mais complexos quando retomamos às profissões psicológicas pioneiras no país. De formas distintas, os ofícios mais recentes da psicologia dialogam ou foram mesmo gestados em horizontes compreensivos que compartilham dos valores do novo código. Todavia, as reflexões em torno das profissões mais antigas, seja por seu enraizamento como prática social, seja por seus enlaçamentos a tradições já exauridas, requerem maior cuidado e atenção. Vejamos, portanto, isto no campo na psicologia clínica.

Da tradição brasileira em psicologia clínica aos impasses do novo Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Assim, para que seja possível compreendermos de que forma as diretrizes do Código de Ética do Psicólogo incidem sobre o ofício da psicologia clínica a partir do ano de 1987, precisamos retomar as condições de possibilidade que sustentaram seu aparecimento e vigência. O que significa dizer que precisamos retomar as condições sócio-históricas que, quando articuladas, engendraram o emergir de uma prática clínica psicológica no país.

Visto isso, precisamos trazer à lembrança que, no Brasil, a psicologia clínica é um dos ofícios que constituem o complexo de profissões que visam dar conta do vasto campo da saúde. Assim, tal como muitos exercícios profissionais dessa área, historicamente, a psicologia clínica foi gestada no interior do próprio saber médico, sendo amparada por preceitos e parâmetros da medicina instituída no país na transição do século XVIII para o século XIX (MOREIRA; ROMAGNOLI; NEVES, 2007).

Posto isso, precisamos revisitar os discursos da medicina que, nesse período, hegemonicamente, eram debitários da compreensão *natural*, proveniente da tradição ontológica medievo-cristã (CALAÇA, 2007). Por concepção *natural*, denominamos um horizonte compreensivo no qual o modo de ser do humano parte da imputação de determinadas qualidades e atributos que lhes seria inerente. O que, por sua vez, é somente possível quando se assume a convenção de uma lei abstrata, que seria anterior, interior e a-histórica

Isto, significa que assumir um horizonte compreensivo *natural* é o mesmo que afirmar que todos os fenômenos ou performances humanas apenas são possíveis como resultado da articulação dessas qualidades e atributos inerentes, interiores e

independentes de qualquer configuração de sentido histórica e social. Em outras palavras, nada mais seria que restringir a inteligibilidade de toda e qualquer manifestação humana à luz de uma ideia abstrata fundamental que representaria, em sua totalidade, o modo de ser ideal ou pleno do humano.

Assim, foi a partir da concepção *natural* do modo de ser do humano que a medicina se edificou e produziu inúmeros discursos no Brasil, ao menos durante o século XIX. Por exemplo, a lei fundamental em que a medicina se apoiava, residia na representação biológica como tônica compreensiva para as possibilidades de manifestação do humano. Isto é, seria a partir de dada noção de biológico que o modo de ser do humano se estruturaria e poderíamos explicar seu aparecer dessa ou daquela maneira. Desse modo, ao conhecer as possibilidades de manifestação desse corpo biológico, seria possível também entender e atuar interventivamente no mesmo, de modo a sanar as mazelas daquele que necessitava.

Destarte, precisamos destacar duas implicações centrais da dinâmica compreensiva *natural*. Quer dizer, quando apoiamos nossos discursos em um esteio *natural*, recaímos necessariamente em um duplo movimento, a saber: restringir e afirmar todas as inúmeras possibilidades de manifestação da experiência humana à luz de dada suposição fundamental e, simultaneamente, hierarquizar essas múltiplas possibilidades de experiência, tendo como parâmetro a proximidade ou distanciamento da lei fundamental ideal.

Desta forma, sendo a psicologia clínica desse período, um ofício hegemonicamente elaborado dentro desses preceitos, também coadunou da compreensão *natural* para estruturar suas narrativas e legitimar seu exercício. Compactuando do mesmo horizonte compreensivo que restringe toda manifestação humana ao crivo de uma lei abstrata fundamental, a-histórica e interior, também a psicologia clínica teve que abarcar sua implicação simultânea. Ou seja, já que toda expressão humana só pode aparecer de determinado modo por haver uma lei primeira que a possibilita, o perfeito desenvolvimento dessa lei será a de maior valor dentre as expressões e de onde iniciará toda análise.

Isto, ou seja, o perfeito viger da lei fundamental destacada como referência, para os profissionais do campo da saúde, significa a definição representacional da dinâmica saudável. É desse enquadramento da dinâmica saudável que se tirará o parâmetro para medir, compreender ou hierarquizar todas as outras expressões. Dessa forma, a atuação desses profissionais será regida pela manutenção e retomada dessa definição de saúde.

Desta maneira, será assim que as narrativas em psicologia clínica, ao longo do século XX, acabarão por fundamentar e articular seus exercícios. Quer dizer, atuarão em

vista da incitação e manutenção desses quadros reguladores do devir humano. O que significa que compreenderão as performances humanas e atuarão de acordo com os critérios normativos, doados por uma lei abstrata, que configura o modo de ser saudável. Por sua vez, carregando a reboque a compreensão de que aquilo que não se apresentasse como a norma deveria ser submetido a técnicas de correção ou reajustes.

Por fim, como veremos, será essa dinâmica que se desdobrará problematicamente na psicologia clínica pautada em uma compreensão *natural* do modo de ser do humano. Pois, apoiando-se na mesma, recaímos em um hermetismo compreensivo não desejável para a criticidade e rigor do ofício clínico e, conseqüentemente, para as questões sociais que emergem e a prática clínica necessita abarcar em sua nova configuração ético-política.

Vê-se isto quando a lei fundamental abstrata demarca a totalidade do que pode se mostrar como possível, restringindo toda possibilidade de inteligibilidade das expressões humanas à sua própria suposição. De igual modo, quando essa lei desconsidera os vetores sociais e históricos que, inclusive, possibilitam seu viger, obscurecendo qualquer desacordo ou criticidade com suas máximas referenciais, contrastando com os próprios princípios científicos e éticos da profissão que virão se consolidar mais tardiamente.

Para que possamos apresentar a profundidade do enraizamento histórico, não apenas da compreensão *natural* do modo de ser humano, como também das práticas por ela sustentadas, podemos retomar a época medieval. É interessante notar como na Idade Média era essa mesma compreensão que predominava nas sociedades cristãs (DELUMEAU, 2003). Naquele tempo, eram os padres ou os confesores as pessoas responsáveis pela cura e encaminhamento das mazelas humanas. Eram eles que, conhecendo as leis divinas e, também, formados para discernir e avaliar os pecados desde o exercício da confissão, poderiam curar a alma daquele que falava.

Trazemos isto apenas para apresentar que, desde a sustentação do horizonte compreensivo *natural* das performances humanas, o fazer desses três atores sociais, em seu fundamento, não muda. As alterações condizem apenas nos elementos e termos nos quais posicionam a suposição fundamental. Se os padres tinham como convenção a ideia de Deus, o médico se pautava na ideia do biológico e o psicólogo na ideia do psiquismo.

Notamos essa aproximação também ao observar a própria forma de se dar a escuta dos ofícios destacados. Os três sustentam a ideia desse exercício de escuta inserido em um espaço privativo, o que para os primeiros eram os confessionários, para os posteriores eram os consultórios. A ideia de privacidade resguarda também o cunho intimista e a possibilidade de maior cuidado e proteção no processo da escuta investigativa daquele

que revelará seu interior, de maior atenção e discernimento no julgamento dos desvirtuamentos da convenção normativa, em uma maior assertividade nos encaminhamentos e prescrições corretivas.

Estas, portanto, foram as condições de possibilidade que permitiram a estruturação da psicologia clínica no Brasil, a época de sua consolidação e expansão, e que continuou a se desenvolver nesses termos até muito recentemente, deixando um forte legado nesta profissão. Quando pensamos nas práticas clínicas das décadas de vinte e trinta, temos que rememorar que hegemonicamente se apresentavam como ofício auxiliar às psicologias educacional e organizacional. Apresentando-se, sobretudo, desde a realização das avaliações psicológicas (FURTADO, 2012). Ou seja, em fazer anamnese, traçar perfis, encontrar diagnósticos e propor terapêuticas ou encaminhamentos, principalmente ao que competia ao desenvolvimento escolar e à seleção e treinamento de profissionais.

Não é, portanto, para ser espantoso quando as pessoas chegam aos consultórios de psicologia ávidas por diagnósticos, ou para que o psicólogo a diga qual caminho perseguir para encontrar o fim de suas dores. Temos que entender que a tradição clínica que nos precede é forte e profundamente enraizada. Desde a compreensão *natural* das manifestações humanas, o psicólogo clínico é formado para conhecer e dominar a *natureza* que a estruturaria. Conhecer e dominar as manifestações possíveis de seu ser *natural*. A partir de então, desenvolvendo técnicas e ações que zelariam pela segurança do estado saudável de viver.

Entretanto, o próprio caráter da profissão, que já vinha sendo questionado e repensando em virtude de seu próprio desenvolvimento, entra definitivamente em crise quando somado à dinâmicas sociais instauradas na segunda metade do século XX. O fato é que pouco mais de duas décadas que o país passou sob uma estrutura ditatorial não passaram incólumes aos olhos da psicologia brasileira. De modos distintos, os psicólogos se articularam contemplando as implicações ético-políticas das dinâmicas fomentadas no território nacional e, com a restituição paulatina do Estado Democrático de Direito, apresentavam estudos, análises e denúncias consistentes à sociedade.

Tais estudos, análises e denúncias não visavam ou recaiam apenas em segmentos sociais para além da psicologia, mas já sob égide de autarquia federal, a partir do Conselho Federal de Psicologia, que deve zelar pelo interesse público nos ofícios da psicologia, a profissão clínica ficou em evidência. Isto, porque a psicologia clínica era a profissão mais procurada por estudantes e, portanto, com curso de formação mais voltados a atender essa demanda. Assim, pela centralidade que esse interesse ocupava,

juntamente com o amadurecimento e melhor compreensão do lugar que a psicologia brasileira deveria ocupar, os questionamentos acerca desse ofício foram contundentes. Os estudos de Coimbra (1995) são emblemáticos nesse sentido.

Desde os estudos de Coimbra (1995), foi possível notar que a psicologia clínica, quando atrelada ao modelo *natural*, ou seja, ao modelo a-histórico da realidade humana, universalizando preceitos e normas para as expressões da vida, não coadunava ou mesmo se aproximava ao caráter mais imediato da experiência humana. Os argumentos iniciavam em uma premissa frágil de equidade da realidade humana, que, além de inconsistente para uma realidade brasileira tão desigual social, econômica, cultural e politicamente, era, também, altamente violenta.

Isto porque, ao partir do modelo *natural*, as práticas clínicas não possibilitavam o alcance dos engendramentos sócio-históricos que forjavam a própria noção de performances desviantes. Por sua vez, desconsideravam justamente a estruturação compreensiva que sustentava o sofrimento psíquico daquele que buscava ajuda. O que quer dizer que desconsiderar o problema central, enclausurando e relegando toda e qualquer manifestação de sofrimento a uma interioridade ou individualidade, configurava a atuação clínica como catalisadora de culpabilizações e perpetuadora dos sofrimentos. Para visualizarmos um pouco mais claramente esse argumento, basta o inscrevermos socialmente.

Se dissemos que assumir um horizonte compreensivo *natural* do humano implica em uma hierarquização dos modos como ele pode se manifestar à luz de uma convenção ideal, toda desafinação dessa convenção idealizada aparece como modo de ser deficitário. Cabral (2018) nos apontará que os assumidos como deficitários são socialmente concebidos como menos valorosos. Sendo menos valorosos, são menos dignos de inclusão e reflexão nas principais pautas sociais. Sendo menos dignos de inclusão nas principais pautas sociais, estão mais vulneráveis a estigmatizações, exclusões e, até mesmo, sujeitos à invisibilidade. Inseridos em um horizonte de estigmatização, exclusão e invisibilidade, inserem-se em uma dinâmica de violência e opressão. Desta maneira, relegados a uma categoria deficitária e, conseqüentemente, menos privilegiados pelos vetores de produção social, inúmeros modos de ser e performances humanas ficam desamparados nas estratificações sociais.

Para vislumbrarmos mais concretamente a imbricação entre o modelo *natural*, desamparo social e violência, basta nos atermos aos dados do Atlas da Violência (2018) e suas indicações sobre os modos de ser historicamente considerados como deficitários no território brasileiro. Só no ano de 2016 foram 343 assassinatos motivados por

preconceito contra pessoas LGBT no Brasil. Nesse mesmo ano, 71,5% dos assassinatos foram cometidos contra negros e pardos. Em 2017, foram 946 mulheres mortas por crimes de ódio motivado pela condição de gênero.

Desta forma, Coimbra (1995) também nos permitiu ver que a própria psicologia clínica, quando atuando sob o preceito *natural*, atuava como um regulador social que legislava em nome de um grupo específico, que tinha familiaridade e domínio desses discursos. Enquanto os psicólogos buscassem a compreensão dos sofrimentos em uma interioridade construída historicamente, não poderiam deixar aparecer as forças sociais que atuavam naquele que sofria. Assim, impossibilitando também questionamentos, reflexões e reposicionamentos sociais de interesse público. Interesse este que, desde a promoção da psicologia a autarquia federal, passa a ser seu interesse e compromisso primeiro.

Deste modo, as práticas clínicas continuavam ligadas às práticas higienistas que legislavam em nome de uma classe econômica bem definida, com posicionamentos sócio-políticos bem definidos, não permitindo a ampliação da diversidade e alargamento desse corpo. Isto de tal modo que nos permite afirmar que acabavam por atuar para a autoregulação e manutenção dessa dinâmica por um corpo social muito específico. Excluindo a possibilidade de outros elementos e referências para diálogo e fundamentação de um horizonte mais heterogêneo, que contemple a coletividade que constitui o povo brasileiro, formando aquilo que se denomina interesse público.

Justamente aqui podemos compreender quais os impasses que nascem na psicologia clínica brasileira desde a instituição do Código de Ética Profissional de 1987. Pois, como vimos, a criação de um código de ética aparece como exigência da promoção da psicologia a uma autarquia federal. Para atuar como tal, precisa regulamentar suas práticas já reconhecidas, valorizadas e asseguradas constitucionalmente. A regulamentação existe para garantir a prevalência do interesse público sobre grupos específicos, impondo limites e restringindo o livre exercício da profissão. Isto com o intuito de proteger à coletividade de qualquer dano social sério, que coloque em risco a segurança, a integridade física ou a saúde da mesma.

Essa preocupação existe porque, como autarquia federal, a psicologia passa a ser considerada um ente dotado de personalidade jurídica de direito público e, como tal, como um membro legal do Estado, atuando como indiretamente na execução de atividades típicas da administração pública. Destarte, juntamente com essa definição legal, aparece como marca o compromisso necessário da psicologia com a sociedade ou, em outras palavras, com interesse público. O código de ética, portanto, apresenta os princípios

norteadores no qual a proteção do interesse público se dará, assim como o modo de viger das práticas ao qual os profissionais contidos em sua classe devem se subjugar.

Assim, os impasses no ofício clínico da psicologia, desde a instituição do Código de Ética Profissional de 1987, existem à medida que a tradição *natural* que, não apenas possibilitou a constituição de seu fazer, mas em muito acompanhou o seu desenvolvimento, vai de encontro às premissas na qual a psicologia brasileira firma seu compromisso de proteção da sociedade, em sua terceira versão.

A psicologia clínica quando lança mão do horizonte compreensivo *natural* acaba por fomentar regimes que violentam a multiplicidade de manifestações da vida e atentam contra a liberdade, dignidade, igualdade e integridade do ser humano. Violentam e atentam, seja ao esvaziar e suprimir qualquer outra possibilidade de compreensão que fuja ao seu horizonte compreensivo, seja por endossar a estigmatização do que se compreende por modos de ser deficitários. Violentam e atentam, seja por instaurar um regime corretivo compulsório ao que aparece como desviante, seja por engendrar invisibilidades sobre o que se mostraria como inadequado. Ou seja, atuar clinicamente com modelos históricos de manutenção identitária, assumidos como absolutos, isto é, atemporais ou a-históricos, implica em ferir, já de saída, os princípios éticos fundamentais do profissional psicólogo

É importante destacar que quando atuando por quadros compreensivos *naturais*, mais do que apenas estar em desacordo com os princípios éticos que protegem a sociedade de danos sociais sérios, o exercício clínico atenta mesmo contra a própria compreensão da *res-pública* que o sustenta. Como vimos, ao enclausurar o enquadramento compreensivo em convenções atemporais, cerceia a inteligibilidade de seus termos em sua totalidade, restringe um alargamento compreensivo, do mesmo modo como impossibilita a imbricação de elementos que levem a outros caminhos. Logo, essa prática clínica passa a atuar em prol de um grupo específico em prevalência ao interesse público, invertendo e atacando o fundamento primeiro da psicologia desde sua nova configuração ético-política.

Assim, a partir do novo código, não mais é desejável que o exercício clínico se oriente por um fundamento representacional a-histórica que defina, doe pertencimento ou identidade previamente às manifestações humanas. Assim, são os exercícios clínicos que se deslocam mediante um quadro demarcatório normativo que carecem de atenção e precisam de outro esteio. A partir desse cenário, a psicologia clínica necessitará buscar amparo naquilo que Cabral (2018) denomina por *psicologia pós-identitária*. Em outras palavras, Cabral (2018) nos ajuda a pensar o impasse que aparece na psicologia clínica brasileira, ao apontar como

caminho uma crítica radical aos modelos explicativos a-históricos e os modos como incidem nas performances existenciais historicamente constituídas.

Assim, é através de um horizonte compreensivo que vise superar a ideia de uma referência representacional a-histórica, que sustenta as possibilidades de manifestação das expressões humanas e que produzem o regime de manutenção de identidades, que as práticas clínicas precisam se articular. Desde a sustentação desse movimento não haverá mais como atribuir modos de ser forjados por dada interioridade. Serão mesmo as próprias marcas históricas e o caráter heterogêneo da existência que apoiará a noção de psiquismo e suas implicações.

Portanto, entendemos que é preciso fazer eco ao projeto sinalizado por Cabral (2018) para que o exercício clínico possa ressoar afinado às diretrizes presentes na psicologia desde o Código de Ética Profissional de 1987. É preciso que os psicólogos clínicos se articulem a horizontes compreensivos que possibilitem o aparecimento das determinações históricas que norteiam o modo de pensar e compreender a experiência subjetiva, do *si mesmo*, *eu*, *ego*, e outras terminologias. A clínica tem que ser um espaço de convite para saída da interioridade e de encontro com o mundo, de encontro ao campo de sentido constituinte e de aporte da própria experiência singular.

Desta forma, somente pela sustentação de uma experiência clínica, que possibilite àquele que procura a clínica psicológica a experimentar o solo histórico que faz com que o mesmo se apresente desse ou daquele modo, que a reinscrição de sua maneira de ser pode se efetivar. Ou seja, é em um exercício clínico que propicie uma apropriação das forças de ação social, e, concomitantemente, que comporte certo caráter plástico, criativo da existência, que o ofício clínico deve agora apontar. Portanto, é essa a justa medida que faz com que a noção de *existência* apareça em nosso estudo.

A fenomenologia e desvelamento da existência

Para iniciar nosso diálogo, entendemos ser importante partir do esclarecimento do que aqui tomaremos como *existência*. Isto, porque seu termo está inserido em uma tradição mais distante e, em seu próprio aparecer, assume facetas e modulações distintas. Assim, precisamos explicitar que tomaremos a noção de *existência* no presente estudo, a partir de determinada ampliação compreensiva de Martin Heidegger (1889-1976), proveniente da apropriação de certos elementos da fenomenologia de Edmund Husserl (1859-1938). Desta

forma, apresentaremos, mesmo que de forma singela, uma introdução breve a essa compreensão e, para isso, temos que partir necessariamente do pai da fenomenologia.

Desde os primeiros estudos de Husserl, que datam do fim do século XIX, já era possível avistar as questões que ocupariam sua trajetória. Atento e preocupado com a crise cultural europeia, isto é, da filosofia, ciências humanas e ciências puras, da qual a psicologia brasileira também é caudatária, Husserl procurou restituir à filosofia o rigor que seu labor mais originário se prontificava. Sendo assim, a tarefa que se impôs iniciava pela fundamentação rigorosa e segura do conhecimento. (DARTIGUES, 2008)

Desta forma, Husserl iniciou seu percurso por denunciar a insuficiente maneira na qual a tradição europeia, hegemonicamente, fundamentava o conhecimento e de onde partiam as reflexões para as questões que emergiam em seu tempo. Husserl procurou mostrar que partir do que o presente trabalho denominou por compreensão *natural*, não apenas afranzinava a força elucidativa desses saberes, pela distância da experiência que se prontificavam a pensar, como ainda inviabilizava outros modos de conhecimento, sejam eles filosóficos ou científicos.

No que competia às ciências sociais, sobretudo em *Investigações Lógicas* (2014), Husserl censurou a psicologia por ter tomado os preceitos e parâmetros das ciências da natureza e articulá-los sem um discernimento claro e mais profundo do que concernia a seu próprio objeto. Isto, pois, seu objeto se revelava de maneira distinta ao daquelas ciências, e sua compreensão fugia de qualquer determinação, coisificação ou naturalização possíveis aos outros entes. Não estaria, portanto, o modo de ser do humano dado nele mesmo, inseridos em alguma interioridade, desarticulado do todo ao seu redor.

Desta maneira, ao negligenciar essa elucidação fundamental, a psicologia não mais poderia ver as forças que compunham e atravessavam a constituição de seu objeto. Atabalhoava-se com a ideia de propriedades e qualidades próprias, inerentes à realidade humana, confundindo-se e não alcançando a multiplicidade de vetores que compõe o horizonte do mesmo. Assim, sem saber ao certo do que se tratava seu objeto e como tratá-lo, a psicologia não poderia saber a que se prestava ou mesmo a que se referia os resultados de seus estudos e como operacionalizá-los com rigor.

Desta forma, o caminho proposto por Husserl para superação desse impasse residia no movimento de retomar, de assumir como ponto de partida, as próprias problemáticas, ou melhor, os próprios fenômenos dos quais emergiam, e não mais as representações ou ideias prévias acerca das mesmas. Isto, por sua vez, torna-se possível desde determinada apropriação da noção de *intencionalidade* que toma de Franz

Brentano, assim como do novo método descritivo de investigação do psiquismo proposto em *Psicologia do ponto de vista empírico*, publicado em 1874.

A noção de *intencionalidade* aparece então já como uma tentativa de reinscrever a fundamentação do conhecimento em outros termos. Desde a *intencionalidade*, não se poderia configurar modelos representacionais que almejassem dar conta de qualidades e propriedades inerentes aos objetos. Não. Desde essa noção, não se poderia cindir, separar, distinguir o objeto daquele que o visa. Isto porque se parte da compreensão de que todo objeto é sempre um objeto para aquele que o visa, do mesmo modo que aquele que visa já é sempre relação com algum objeto. De tal modo que todo olhar, toda visada, é sempre relação orientada por certa compreensão. Dessa forma, sujeito e objeto já seriam sempre co-pertinentes. Como fenômeno, já sempre emergem, aparecem, constituem-se, em unidade. Inviabilizando, por sua vez, qualquer cisão ou privilégio de um acerca do outro.

Nesse sentido, Husserl deixa entrever que há sempre um campo pré-reflexivo, um horizonte anterior a apreensão racional, que orienta a ação humana. De tal forma que a experiência em seu caráter mais imediato, mais originário, não pode ser doada pelo crivo do logicismo intelectual objetivo. Desta forma, é a experiência mesmo a que devemos nos remeter para entendermos o que está em jogo com o emergir da mesma. Sendo aqui que se insere o método descritivo que norteará a mediação da relação existente nesses fenômenos.

Importante destacar que a descrição aqui não se refere a uma introspecção, no sentido da revelação de uma vivência particular, interior, desgarrada dos elementos constitutivos da mesma. Como vimos, a partir da apropriação husserliana da noção de *intencionalidade*, não podemos mais compreender a realidade humana em uma subjetividade independente, calcada em si mesmo. A própria ideia de si mesmo, independente e autônomo, se esvai nessa compreensão. Todavia, a descrição se refere ao sentido, ao *logos* que tal pensamento está imbuído. Sentido esse que se mostra, que se exprime em sua totalidade, na e pela própria experiência.

Entretanto, cabe-nos ainda ressaltar que essa descrição não se dá em um mero discorrer acerca do que se vê a partir das concepções hegemônicas que vigoram na cotidianidade. Como vimos, tais concepções hegemônicas estão embebidas em um denso lastro histórico que atribui natureza, atribui qualidades e propriedade inerentes aos entes, estando, portanto, fechados e definidos em si mesmos. Para que se possa ultrapassar tal compreensão, Husserl indicará a necessidade de realizar a *epoché* ou a redução fenomenológica. Tal movimento implica na descrição dos fenômenos mediante a suspensão, o descolamento dessas identidades naturalizadas instauradas nos entes que

sustentam determinada experiência. Assim, mediante o afastamento dessas concepções prévias que contaminam, ou melhor, enviesam a compreensão do fenômeno, conseguiríamos restituir as próprias estruturas gerais que doam identidade a esses fenômenos. A esta compreensão, Husserl denominou de *consciência transcendental*.

Sendo assim, podemos agora entender que, desde a reinscrição da fundação do conhecimento em outro horizonte compreensivo, a fenomenologia husserliana tem, por princípio geral, o intuito de apresentar um modo de encaminhar o pensamento que possibilita o emergir compreensivo das estruturas que doam sentido às experiências humanas. O que, por sua vez, implica na própria possibilidade de compreensão do aparecer do viés explicativo presente nas tradições a-históricas tradicionais europeias.

Partindo da compreensão fenomenológica é possível entender que as manifestações ou performances humanas nascem, ganham vida, a partir dos fins a que se destinam. Isto, a partir de certa orientação de sentido sustentado por uma tradição cultural. Destarte, sua significação está em meio às estruturas do mundo no qual aparece, e que a fenomenologia possibilita remontar, possibilita compreender como se constitui. Devolvendo, por sua vez, o espírito de criticidade e possibilitando a devolução do rigor às ciências.

É, portanto, mergulhado por essas orientações que Martin Heidegger aparecerá em nosso horizonte. Pois, Heidegger, conduzido por questões que concerniam as suas preocupações, ou seja, com interesses distintos de Husserl, mas somente possíveis de levar adiante pelo campo inaugurado por seu mestre, apropria-se da fenomenologia, levando-a a outros termos. Porquanto, agora que consegue visualizar uma maneira de compreender as estruturas gerais que encaminham a ação humana, se perguntará como seria possível indagar o dado proveniente da redução fenomenológica. Como interpretá-las? Como seria possível compreender as dinâmicas que eles fomentam, engendram? É nesse sentido que Heidegger se apropria da fenomenologia de Husserl, levando-a a outros horizontes, e nos apresenta a fenomenologia hermenêutica.

Deste modo, procurando escapar de qualquer possibilidade de idealismo que poderia se compreender no pensamento de Husserl, em *Ser e Tempo* (2009), Heidegger modulará como modo imanente da realidade humana a compreensão da *consciência transcendental* para a noção de *existência*. Uma vez que, a partir de Husserl, se pôde vislumbrar que o humano não é mais determinado por nenhuma interioridade, substância ou natureza própria, a realidade humana se daria justamente como abertura ao horizonte de sentido ao qual seu ser está lançado. Assim, a noção de *existência* pressupõe a

necessária imbricação da maneira de ser do humano como lançamento às determinações fáticas que engendram e possibilitam seu deslocamento pela vida.

Todavia, Heidegger se esforçará em caracterizar que *mundo*, ou melhor, que a facticidade dessas determinações de sentido, não se constituem como elementos simplesmente dados. Isto é, não poderiam ser elementos substancializados que comporiam uma realidade objetiva, determinando assim o que seria *mundo*. Mas, sim, possibilidades de articulação e apreensão de encaminhamentos que orientam o viver enquanto experiência imediata, antes mesmo de qualquer captura racional.

O que significa dizer que, partindo da noção de *existência*, a realidade humana não pode se apresentar como algo encerrado positivamente, inserida em um mundo como dado objetivável e estabelecido previamente. Em outras palavras, a assunção da realidade humana a partir da compreensão de *existência* se retira completamente um viés *natural* e se coloca como possibilidades de enlaçamento a sentidos que já sempre lhe vem ao encontro. Sendo, portanto, essas possibilidades que constituem a experiência do si mesmo.

Porém, Heidegger ainda destaca que a compreensão de *existência* ou de *ser-no-mundo*, carrega a inseparável marca da temporalidade, da espacialização histórica de seus termos. Quer dizer, a própria articulação de sentido, que define a realidade humana, faz-se enquanto necessidade de ter que se fazer constantemente na e pelas determinações de sentido históricas legadas pela tradição. Isto porque como abertura, não se perpetua de modo cristalizado. Logo, o modo de ser da realidade humana está sempre em jogo por uma condição própria ao seu modo de ser mais imediato.

Assim, desde Heidegger, entendemos que para compreender a realidade humana, isto é, para compreender as performances vitais imanentes à existência, precisamos fazê-la desde uma estrutura compreensiva circular. O que significa dizer que a compreensão de qualquer expressão humana apenas pode vir à luz de uma conjuntura histórica hegemônica de sentido que lhe apoia. Da mesma maneira como essa conjuntura hegemônica histórica de sentido apenas se apresenta apoiada pelas performances vitais singulares que a atuam.

Desta maneira, a realidade humana já está sempre inserida em um horizonte pré-compreensivo que sustenta e orienta suas interpretações. Sendo, portanto, a elucidação desse horizonte histórico compreensivo, absolutamente vivo, que necessita ser permanentemente tematizado para que possamos refletir acerca dos encaminhamentos e engendramentos do viver.

Mesmo que de modo superficial, podemos agora entender como horizonte compreensivo *existencial* aponta para uma outra possibilidade de encaminhamento da

problemática ética emergente na psicologia brasileira. Isto porque desde a noção de *existência*, não mais poderíamos recair em um enquadramento normativo das possibilidades de aparição do modo de ser do humano, muito menos apoiar o ofício clínico em psicologia em um viés corretivo. A partir da noção de *existência*, o exercício clínico retoma a compreensão ontológica da realidade humana para abarcar a experiência humana em termos distintos, ou seja, como abertura aos sentidos históricos, como possibilidade de imbricação com o que lhe atravessa.

Dessa maneira, o modelo investigativo policialesco e culpabilizador não cabe como parte desse fazer. A ideia de anamnese, diagnóstico, prescrição técnica e transformação sai de cena para uma outra dinâmica se apresentar. Isto porque já não há qualquer enclausuramento do homem a nenhuma instancia normativa, seja ela biológica, psicológica, social ou afim. Desta maneira, também não é mais possível a apropriação de um conhecimento global, que resulte numa aplicação técnica que garanta uma transformação formal àquele que procura a clínica. Logo, a noção de correção também é alijada.

O que se sustenta desde a *existência* como horizonte compreensivo no ofício clínico é a possibilidade do outro se aproximar da sua facticidade, compreendendo os termos históricos que o constituem e suas possibilidades de resposta ao que vem a seu encontro. Portanto, é o deixar aparecer das convocações sócio-históricas, o deixar aparecer de seus modos de ação diante das mesmas, da possibilidade de elucidação de que seu ser está sempre em jogo, podendo responder de uma maneira ou outra a essas solicitações históricas, que se compreende a transformação ou encaminhamento das mazelas na clínica psicológica.

Portanto, isto significa que o processo clínico se constitui agora não mais como violência e alienação da experiência de si mesmo mediante o cerceamento a uma suposição normativa ou identitária. Mas, sim, como a sustentação da possibilidade de um alargamento do seu si mesmo, que pode advir pela lembrança e aproximação da condição criativa e performática mais própria de sua condição. E é mediante a explicitação e meditação acerca do sentido histórico de suas experiências, imerso na situação concreta que o apresenta a si como experiência, que pode se dar o reconhecimento do seu si mesmo como possibilidade de ser, que pode se dar o reconhecimento do caráter plástico da sua condição.

Também desde a *existência* o compromisso social, o compromisso com interesse público da psicologia como autarquia federal, também se cumpre. Pois, se realidade humana e mundo agora se apresentam como um mesmo, se aparecem simultaneamente como imbricação de sentido, pensar a própria experiência nada mais é que se lançar nos

sentidos comuns que orientam e encaminham o deslocar de dada coletividade. Pondo-os em xeque e deixando sempre aparecer possibilidades de ressignificações e transformações.

Considerações finais

Feito todo nosso percurso, podemos agora compreender que desde o novo Código de Ética Profissional do Psicólogo, apresentado em 1987 e atualizado em 2005, em que unifica suas diretrizes e apoia seus ofícios nas mesmas bases da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a psicologia se impôs uma grande tarefa. Desde então, era preciso que ela voltasse os olhos criticamente a seus exercícios, de maneira que pudessem se afinar aos preceitos de sua nova missão como saber e profissão na sociedade.

Diante da maturidade e sofisticação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a empreitada que a psicologia elegeu para si não seria simples em nenhuma hipótese. Em um país tão diverso e desigual em sua conjuntura social, esse projeto se torna constantemente desafiador. Soma-se a esse desafio a herança de mais de duas décadas de um regime político autoritário e repressor, interessado em formar uma massa acrítica e alienada dos atravessamentos históricos e sociais básicos ao cidadão.

Nesse sentido, levando adiante as legitimações legais conquistadas perante o Estado, o saber psicológico não se eximiu em cumprir seu compromisso social e paulatinamente buscou edificar sua tarefa como ciência e profissão. Como vimos anteriormente, pelo lastro e interesse que a psicologia clínica despertava na segunda metade do século XX, esse exercício profissional foi logo um dos primeiros a ser revisto.

Assim, notou-se que o exercício clínico pautado no fundamento *natural* que possibilitou seu emergir e consolidação, não coadunava com as diretrizes éticas do saber psicológico. Na verdade, era mesmo contrário. Uma vez que se estruturava em um modelo representacional a-histórico, profundamente enraizado na história dessa profissão, a psicologia clínica acabava com ter um papel cerceador das expressões humanas. Possibilitando vir à luz somente aquilo que se inseria em determinado quadro demarcatório, elaborado e dominado por um grupo social muito específico.

Desta maneira, o exercício clínico consistia em atuar como um controlador dessa ordem, endossando o que estava na norma e adequando e corrigindo o que dela escapava. Isto, pois, feria os princípios éticos fundamentais de liberdade e igualdade que seu ofício deveria zelar, contribuindo para uma ação discriminatória e violenta. Portanto, a

psicologia clínica precisava encontrar um outro fundamento para pautar e apoiar seu exercício, agora afinado aos preceitos éticos elementares de sua profissão.

Foi nesta medida que apresentamos brevemente como tomar a *existência* como horizonte compreensivo possibilitaria a reinscrição dessa profissão. Isto porque tal fundamento desloca a compreensão *natural* da realidade humana, para uma compreensão relacional com sentidos históricos que a constituem. Onde o modo de ser do humano aparece como possibilidade de lida com esses sentidos, como abertura, como um constante lançar-se aos mesmos, afirmando-os, afastando-os, mas sempre os reinscrevendo e os transformando mediante a possibilidade sustentada por seu ser.

Dessa forma, o exercício clínico fundamentado na *existência*, opera através da possibilidade de elucidação de um modo de ser que está sempre em jogo, juntamente aos sentidos históricos que vem ao seu encontro. Logo, abarcando uma relação mais lúcida com o viver, mais plural e mais diversa. Onde a diferença surge como variação de um mesmo, em um exercício de tolerância e plasticidade, afinando-se, assim, aos princípios éticos que constitui os ofícios da psicologia em solo nacional, desde o ano 1987.

Referências

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2018/>. Acesso em: 2 jul. 2018.

CABRAL, Alexandre Marques. Psicologia pós-identitária: da resistência existencial à crítica das matrizes cristãs da psicologia clínica moderna. Rio de Janeiro, Viaverita, 2018.

CALAÇA, Carlos Eduardo. “Capítulos da história social da medicina no Brasil”. Revista História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.12, n.2, p.557-566, mai./aug. 2005.

COIMBRA, Cecília. Guardiões da ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “Milagre”. Rio de Janeiro, Oficina do autor, 1995.

CÔRTE, Adelaide Ramos. “O papel dos Conselhos de Fiscalização Profissional e sua importância para a sociedade”, 2016. Disponível em: <http://www.parlamentoconsultoria.com.br/2018/>. Acesso em: 30 jun. 2018.

DELUMEAU, Jean. O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente. Bauru, EDUSC, 2003.

DARTIGUES, André. O que é a fenomenologia? São Paulo, Centauro, 2008.

FURTADO, Odair. “50 Anos de Psicologia no Brasil: A Construção Social de uma Profissão.” *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 32, n especial, p. 66-85, 2012

GOODWIN, C. James. *História da Psicologia Moderna*. São Paulo, Cultrix, 2005.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Petrópolis, Vozes, 2009.

HUSSERL, Edmund. *Investigações lógicas: prolegômenos à lógica pura*, vol 1. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira.; ROMAGNOLI, Roberta Carvalho; NEVES, Edwiges de Oliveira. “O surgimento da clínica psicológica: das práticas curativas aos dispositivos de promoção de saúde.” *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v.27, n.4, p.608-621, 2007.

SOARES, Antônio Rodrigues. “A Psicologia no Brasil.” *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 30, n. especial, p.8-41, 2010.

50 Anos da Psicologia no Brasil: a história da psicologia no país. Disponível em: <http://www.crsp.org/fotos/pdf-2015-10-06-12-34-36.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

Recebido em: 10 de julho de 2018

Aceito em: 12 de dezembro de 2018